



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SEÇÃO DE ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de submetralhadoras 9mm conforme especificado, para a Coordenação de operações e Recursos Especiais CORE / GT3 da Polícia Civil do Estado de Goiás conforme condições, quantidades, exigências, estimativas e especificações previstas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá com recursos oriundos do Convênio nº 905927/2020 celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SUBMETRALHADORA - em calibre 9x19mm, com seletor semi automático e automático, cano de 8", coronha rebatível e telescópica, trilho picatinny nos quatro lados do guarda mão sendo estes fixos ou removíveis, trilho picatinny no receiver superior para fixação de acessórios e aparelho optrônico de pontaria, boca de cano preparada para acoplamento de supressor de ruído, alça de mira e massa de mira rebatíveis, sistema de engate rápido de bandoleira, 05 (cinco) carregadores, sendo 1 (um) acompanhado do armamento e 4 (quatro) extras; Bandoleira tática de duas pontas, confeccionada em nylon cordura na cor TAN (areia) com largura do talão de, no mínimo, 1 1/4", fivelas na cor TAN fosco, ajustáveis, com adaptadores de bandoleira para trilhos tipo picatinny, keymod ou mlk, específicos para a arma, por arma; Mira; Supressor de Ruído; Lanterna de Led.	SUBMETRALHADORA - em calibre 9x19mm; Sistemas de funcionamento: sistema semiautomático e automático com AÇÃO INDIRETA POR RECUO DOS GASES (PISTÃO) SOB O FERROLHO, com travamento rotativo; Montada com receiver superior e inferior da plataforma AR; Comprimento do cano de no mínimo 7 polegadas (17,78 cm) e no máximo 8 polegadas (20,32 cm) de comprimento, com passo de raçamento de 1:10, fabricado em aço carbono ou com resistência superior, com TRATAMENTO ANTICORROSIVO, devendo estar equipado com quebra-chamas frontal de escape de gases e sistema de engate de supressor de ruído; Caixa de culatra em alumínio; Coronha do tipo telescópica e dobrável, com regulagem corredeira para no mínimo 3 (três) posições, confeccionada em material sintético e soleira em borracha; Punho vertical frontal curto (forend grip) em polímero, fabricado na cor preta e com sistema de acoplamento a trilhos picatinny; Upper receiver tipo FLATTOP em alumínio 7075-T6, com cobertura de anodização do tipo III - milspec, com trilho picatinny superior; Guarda-mão fabricado em alumínio, sistema "keymod" ou "mlk", com trilhos removíveis ou fixos nos quatro lados (quad rail); Alça de mira: rebatível, fabricada em metal, regulável em elevação e deflexão, podendo ou não estar equipada com inserts luminosos de tritium; Maça de mira: rebatível, do tipo poste protegido, regulável em elevação e deflexão, podendo ou não estar equipada com inserts luminosos de tritium; Alavanca de manejo do ferrolho com alça de manobra estendida e de configuração ambidestra (tamanho médio); Retém do carregador ambidestro ou que permita a troca de lado; Retém do ferrolho ambidestro ou que permita a troca de lado; Peso da submetralhadora: com o carregador DESMUNICIADO deve estar compreendido entre 2,5 kg e 3,5 kg; Acabamento: Preto fosco (MIL-A-8625 TYPE III / TYPE 3 HARD COAT	10	R\$ 12.203,45	R\$ 122.034,50

	ANODIZING), o que possibilita proteção eficaz contra as intempéries climáticas; Seletor de disparos com os seguintes regimes de fogo: Segurança (SAFE), Disparo semiautomático (SEMI) e Automático (AUTO); Acompanhada de 1 (carregador) em polímero de alta resistência, com capacidade mínima individual de 30 munições no calibre 9x19mm, por arma.			
	CARREGADOR - em polímero de alta resistência, com capacidade mínima individual de 30 munições no calibre 9x19mm, por arma;	40	R\$ 303,24	R\$ 12.129,60
	SUPRESSOR DE RUÍDO - com engate rápido na boca do cano, totalmente compatível com a submetralhadora, adequado a supressão do calibre 9x19mm, com peso não superior a 0,400Kg, comprimento não superior a 200mm e diâmetro não superior a 40mm, que seja mil-spec;	10	R\$ 5.349,52	R\$ 53.495,20
	APARELHO DE PONTARIA - tipo RED DOT, sem aumento, com lentes no mínimo 20mm e no máximo de 35mm (mínimo 1x20mm / máximo 1x35mm), que seja mil-spec, que seja compatível para acoplamento em trilhos picatinny, que possua proteção tática das lentes com abertura e fechamento com apenas uma mão (tipo flip), que tenha ajuste de elevação e lateralidade de 0,5 MOA, que seja resistente a água, peso não superior a 230gr;	10	R\$ 1.949,37	R\$ 19.493,70
	LANTERNA DE LED - acoplável em trilho picatinny, com potência mínima de 300 lumens, mil-spec, sistema de acoplamento com retenção dupla ou similar desde que evite soltura durante os disparos, preferencialmente com alimentação recarregável e bulbo sobressalente;	10	R\$ 1.596,24	R\$ 15.962,40
TOTAL (duzentos e vinte e três mil cento e quinze reais e quarenta centavos)				R\$ 223.115,40

1.2. Deverão ser fornecidos os seguintes itens para cada arma:

1.2.1. *Case* em material resistente, internamente almofadado para proteção do equipamento.

1.2.2. Kit de limpeza e manutenção preventiva para cada arma:

1.2.2.1. 01- jogo de varetas de limpeza;

1.2.2.2. 01 escova para limpeza da câmara e coroa de travamento;

1.2.2.3. 01 escova cilíndrica de bronze;

1.2.2.4. 01 escova de polímero com cerdas de *nylon*;

1.2.2.5. óleo lubrificante e solvente;

1.2.2.6. 01 ponteira para *patches*;

1.2.3. Manual de operação e manutenção em português;

1.2.4. 01 kit de ferramentas específicas da arma, para uso de armeiros;

1.2.5. Garantia de 05 (cinco) anos no mínimo e assistência técnica permanente;

1.2.6. As armas deverão ser brasonadas, com o símbolo da Polícia Civil do Estado de Goiás e inscrição PCGO, bem como o Brasão do Governo Federal e número do Convênio.

1.2.7. Possuir Certificação NATO - AC225 e MIL-STD-810G (ou outra(s) norma(s) equivalente(s) acreditada(s) por organismo internacional, com nível(eis) de exigência similar ou superior);

1.2.7.1. Excepcionalmente, será aceita declaração de atendimento às normas, desde que esteja em conformidade com a ISO/IEC 17050-1 (ou outra norma que a substitua), cuja finalidade será atestar a conformidade do objeto identificado com os requisitos especificados, e deixar

claro quem é o responsável pela conformidade e pela declaração.

1.2.7.2. Para fins regulamentares ou não-regulamentares, a declaração de conformidade do fornecedor poderá ser usada sozinha ou em conjunto com outro procedimento de avaliação da conformidade.

1.3. JUSTIFICATIVAS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1. Plataforma:

1.3.1.1. A plataforma de montagem da submetralhadora sendo do tipo AR traz inúmeras vantagens para os operadores, a CORE possui como armamentos padrões os fuzis 5.56x45 e 7.62x51 todos na plataforma AR, isso melhora sobremaneira o adestramento, adaptação, posição de tiro, manuseio do armamento pelo seu operador por ele já estar treinado e familiarizado com essa plataforma, gerando além de um manuseio mais seguro e eficaz, propicia uma redução em custos relativos a treinamento dos operadores.

1.3.2. Sistema de Funcionamento:

1.3.2.1. O sistema de operação caracteriza-se **por ação indireta por recuo dos gases (pistão) no ferrolho com trancamento rotativo no cano através da coroa dentada, possuindo caixa de culatra fabricada em alumínio**, o que transfere algumas características físicas, como a leveza do conjunto, o funcionamento mais suave e preciso, possuindo quantidade mínimas de peças no conjunto, tornando o seu manuseio operativo, bem como de manutenção simplificado, denotando pouco tempo para instruir um operador dessa plataforma.

1.3.2.2. Além disso, se constitui em um sistema mais moderno, eficiente e que acarreta menor desgaste do armamento, reduzindo significativamente o custo com reparos e reposição de peças, além do fato de ser o sistema adotado pela ampla maioria das forças policiais e militares no mundo, o que comprova sua eficiência e durabilidade.

1.3.3. Comprimento do cano:

1.3.3.1. Deverá ser de no mínimo 7 polegadas (17,78 cm) e no máximo 8 polegadas (20,32 cm) de comprimento. O tamanho reduzido de cano oferece vantagens inegáveis para o projeto de submetralhadoras voltadas para o pronto emprego operacional. Nas ações policiais de combate em áreas restritas – entradas táticas, resgate de reféns, deslocamentos rápidos e dissimulados – o reduzido comprimento do cano, quando combinado com a coronha telescópica e rebatível, oferece um sistema de armas de menor tamanho e altamente prático para o operador tático, propiciando grande portabilidade, rapidez e facilidade de uso.

1.3.4. Passo de Raiamento do Cano:

1.3.4.1. O passo de raiamento de 1:10 polegadas significa uma volta completa das raiais a cada 10 polegadas de comprimento do cano, medidas a partir do final da câmara de explosão, garantindo maior precisão, velocidade e equilíbrio final para os projéteis em calibre 9x19mm.

1.3.5. Coronha do tipo telescópica e dobrável com regulagem corredeira para no mínimo 3 posições:

1.3.5.1. De acionamento manual através da força muscular do operador policial, o conjunto de soleira da coronha deverá deslizar de maneira constante no eixo longitudinal da submetralhadora. A característica de regulagem corredeira da coronha telescópica permite que os comprimentos total e mínimo da arma sejam alterados de acordo com as necessidades da ação tática, possibilitando o transporte discreto e facilitando o manuseio em espaços confinados (viaturas policiais, áreas urbanas restritas, aeronaves do tipo helicóptero, embarcações, recintos e cômodos de pequenas dimensões).

1.3.5.2. A porção anterior de uma viatura policial caracteriza ambiente tipicamente confinado, por vezes claustrofóbico, onde os espaços livres são ativamente disputados por equipamentos e operadores táticos.

1.3.5.3. A coronha telescópica com regulagem mínima de três posições e dobrável em eixo de 180° na lateral da caixa de disparo, oferece grande versatilidade para o operador tático, posto que na hipótese de pronto-emprego operacional, isto é, enfrentamentos com criminosos, a coronha é rapidamente estendida ou recolhida, mantendo-se a empunhadura firme no armamento.

1.3.6. Punho vertical frontal (forendgrip) em polímero, fabricado na cor preta e com sistema de acoplamento a trilhos picatinny:

1.3.6.1. Facilita o engajamento de alvos e garante precisão.

1.3.7. Caixa da Culatra confeccionada em liga de alumínio anodizado, de configuração “topo liso”, com trilho picatinny padrão MIL-STD 1913, em alumínio anodizado:

1.3.7.1. O reparo mecânico do tipo trilho picatinny, padrão MIL-STD 1913, quando afixado na parte superior da caixa da culatra, permite a utilização de diversos acessórios operacionais, tais como miras ópticas de ponto vermelho, projetores laser nas frequências visual ou infravermelho, lanternas táticas, etc.

1.3.8. Botão liberador do carregador:

1.3.8.1. O botão liberador do carregador deverá estar localizado imediatamente acima e à frente da empunhadura integral da submetralhadora, possibilitando o fácil acesso ao mecanismo de liberação do carregador pelo policial.

1.3.8.2. Esta configuração permite o rápido acionamento do botão liberador do carregador, mantendo-se a dupla empunhadura na submetralhadora, ou seja, a mão principal (responsável pelo acionamento da tecla do gatilho e do botão liberador do carregador, através do seu dedo indicador) continua posicionada na empunhadura; a mão de apoio permanece empunhando firmemente o guarda-mão frontal, enquanto o botão liberador do carregador é acionado pelo dedo indicador da mão forte, permitindo a troca rápida de carregadores, estando os mesmos completos, parcialmente utilizados ou vazios, maximizando o tempo disponível para o policial recarregar e realimentar o seu armamento.

1.3.9. Alça de mira rebatível e regulável em elevação e deflexão, podendo ou não estar equipada com inserts luminosos de tritium;

1.3.9.1. Sendo a alça de mira componente do sistema de pontaria da submetralhadora, a mesma deverá ser facilmente retirada e reinstalada na arma, sem nenhum prejuízo para a precisão final dos disparos, ou seja, com nenhuma variação entre o ponto de visada do policial e o ponto de impacto do projétil. A alça de mira deverá ser regulável em elevação (altura) e deflexão (lateralidade), permitindo a visualização e o enquadramento de alvos. A mira rebatível é de suma importância para a utilização do sistema óptico proporcionando uma visão clara pelo equipamento.

1.3.10. Maça de mira do tipo poste protegido, rebatível, regulável em elevação e deflexão, podendo ou não estar equipada com inserts luminosos de tritium;

1.3.10.1. Em caso de choques violentos ou quedas acidentais, a configuração de poste protegido garantirá a integridade mecânica da maça de mira, pois a mesma estará dotada de proteções em ambas as laterais. A maça de mira com regulagem de elevação permite alterações da visada no aparelho de pontaria e, conseqüentemente, proporciona maior precisão dos disparos de acordo com as preferências individuais de cada policial.

1.3.11. Alavanca de manejo do ferrolho de configuração ambidestra:

1.3.11.1. A alavanca de manejo deverá ser do tipo ambidestra, permitindo o rápido reposicionamento do ferrolho com qualquer uma das mãos, sem prejuízo ou alterações na posição final de tiro. Entende-se como posição final de tiro a utilização das duas mãos – “mão diretora” na empunhadura integral e “mão de apoio” no guarda-mão para a manutenção da pontaria em arma longa, mantendo-se o contato total da soleira da coronha no ombro do atirador e o rosto na lateral da coronha, nas posições deitado, sentado e em pé.

1.3.12. Peso máximo da submetralhadora com carregador DESMUNICIADA:

1.3.12.1. Deve estar compreendido entre 2,5 kg e 3,5 kg. Atualmente, o peso dos equipamentos de pronto-emprego operacional é fator de suma importância para o moderno policial, pois o mesmo utiliza considerável quantidade de equipamentos táticos durante operações reais. O uso de coletes de proteção balística, com espessas placas de proteção confeccionadas em cerâmica, bem como coletes táticos para o transporte de variados equipamentos, contribui para o aumento do peso transportado pelo policial. Estando a submetralhadora desmuniada com carregador, o peso compreendido entre 2,5 kg e 3,5 kg, configura-se como excelente opção para o rápido emprego tático, devido ao reduzido peso composto por arma e munições.

1.3.13. Acabamento: Militar ou Policial:

1.3.14.1. Oferece camada de proteção contra as intempéries e exposição aos elementos climáticos, aumentando a vida útil dos componentes mecânicos da submetralhadora, facilitando a lubrificação e a manutenção das peças internas da arma.

1.3.15. Possuir CERTIFICAÇÃO NATO - AC225 e MIL-STD - 810G (ou outra(s) norma(s) equivalente(s) acreditada(s) por organismo internacional, com nível(eis) de exigência similar ou superior):

1.3.15.1. A exigência de CERTIFICAÇÃO, obedecidas as regras estabelecidas nessas normas, visa assegurar que as armas a serem adquiridas foram testadas sobre os mais rigorosos critérios, em laboratórios imparciais, garantido qualidade, eficiência e segurança no equipamento.

1.3.15.2. Excepcionalmente, será aceita declaração de atendimento às normas, desde que esteja em conformidade com a ISO/IEC 17050-1 (ou outra norma que a substitua), cuja finalidade será atestar a conformidade do objeto identificado com os requisitos especificados, bem como deixar claro quem é o responsável pela conformidade e pela declaração.

1.3.15.3. Para fins regulamentares ou não-regulamentares, a declaração de conformidade do fornecedor poderá ser usada sozinha ou em conjunto com outro procedimento de avaliação da conformidade.

1.3.16. Seletor de disparos: Segurança, Disparo Semiautomático e Automático.

1.3.16.1. Visando maior segurança durante a operação da submetralhadora, o seletor de segurança deverá ser acionado sem a retirada da mão principal da empunhadura.

1.3.16.2. Com o seletor acionado na posição de “Segurança” (SAFE), a tecla do gatilho, mesmo sendo pressionada, está impedida de liberar o cão, prevenindo assim disparos acidentais. Na posição de “Disparo semiautomático” (SEMI), a cada pressionamento da tecla do gatilho, o desconector do gatilho liberará o cão, permitindo apenas o disparo individual da munição contida na câmara. Diversamente, na posição “AUTOMÁTICA” (AUTO), o acionamento do gatilho permitirá disparos em modo “RAJADA”.

1.3.17. As armas deverão ser brasonadas, com o símbolo da Polícia Civil do Estado de Goiás e inscrição PCGO, bem como e Brasão do Governo Federal e número do Convênio.

1.3.17.1. Gravados ambos a laser no lado esquerdo da arma em conformidade com regulamentação expedida pelo Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

1.3.18. Carregadores em polímero de alta resistência, com capacidade individual mínima de 30 munições no calibre 9x19mm:

1.3.18.1. Os carregadores em polímero de alta resistência, com capacidade mínima para 30 munições calibre 9x19mm, configuram-se como excelente opção de economia e praticidade, sendo facilmente encontrados no mercado internacional de peças de reposição. Os mesmos devem estar com reforço de aço nos “abas alimentadoras”, bem como no local do retém, permitindo-se desta forma maior durabilidade e segurança no manuseio. O número de 05 carregadores justifica-se pela utilização de parte dos mesmos em intensas sessões de treinamento e capacitação tática, sendo o restante utilizado em operações reais e/ou armazenados para reposição emergencial.

1.3.19. Bandoleira de 02 (duas) pontas, confeccionada em nylon cordura na cor TAN, fivelas na cor TAN fosco, sistema de engate rápido na arma, ajustáveis de soltura rápida, instalada na arma:

1.3.19.1. Para o transporte seguro da submetralhadora em situações de transposição de obstáculos, bem como durante transição emergencial para arma curta portátil.

1.3.20. Supressor de Ruído:

1.3.20.1. O supressor de ruído é um acessório cada dia mais utilizado por atiradores esportivos e indispensável em missões policiais especiais; o supressor como o próprio nome diz não silencia o barulho do disparo mas sim suprime parte desse estampido, o que gera vários benefícios para a operação; podemos verificar algumas vantagens: a principal a saúde laboral do policial, estudos verificaram que atiradores profissionais e policiais de alto rendimento após 10 anos tendem a perder de 40% a 50% da audição em razão do barulho excessivo dos disparos, com o supressor os decibéis são reduzidos em até 40% isso proporciona uma segurança laboral excelente ao policial das unidades especiais, o supressor ainda proporciona uma melhora em disparos simultâneos em razão do menor estampido lateralizado proveniente de outros atiradores, possibilita em cunho estratégico uma diminuição de criminosos identificarem a localização de policiais caso precisem efetuar disparos evitando serem emboscados e também evitam o atordoamento momentâneo ao disparar em ambientes confinados.

1.3.21. Optrônico RED DOT:

1.3.21.1. O aparelho de pontaria do tipo RED DOT proporciona um enquadramento 5x mais rápido do que o sistema de pontaria convencional, principalmente em locais de baixa luminosidade, que são a maioria das missões da CORE/GT3; melhora a acurácia e precisão dos operadores gerando uma eficácia maior nos disparos. Se posicionou pelo tamanho das lentes de no mínimo 20mm que é o menor e aceitável pela entrada proporcional de luminosidade e 35mm no máximo para que o diâmetro maior não atrapalhe o acompanhamento do alvo após disparo; seu aumento será 1x apenas pois a utilização será principalmente em locais confinados.

1.3.22. Lanterna Tática:

1.3.22.1. A lanterna tática é um acessório indispensável para operações policiais especiais, a mesma deve estar acoplada ao trilho picatinny o que possibilita operá-la sem ter que desfazer a empunhadura do armamento, proporcionando um disparo mais preciso em baixa luminosidade, além de outras vantagens como sua retenção; sua potencia mínima de 300 lumens é o aceitável para o emprego tático o que gerará o atordoamento visual do alvo, no entanto lanterna com potência maior também será compatível com a finalidade; a escolha do bulbo de led se da em razão da maior durabilidade do mesmo e sua claridade melhor; quanto sua alimentação solicitamos preferencialmente que seja por pilhas ou baterias recarregáveis, para uma maior economia, no entanto também será adequadas este termo de referência pilhas ou baterias sem ser recarregáveis.

1.4. Garantia do Armamento

Garantia de 5 anos (a partir da data de fornecimento) em todas as peças mecânicas. Assistência gratuita em todas as armas com problemas dentro de 2 anos a partir da data de fornecimento através de sua rede de vendas internacionais, de distribuidores, ou diretamente na fábrica (a ser decidido caso a caso de acordo com o problema encontrado e a localização da arma). Após 5 anos a partir da data de fornecimento, a empresa continuará a dar assistência sobre as armas, mas cobrará uma taxa (a decidir caso a caso de acordo com o problema encontrado e localização da arma).

A Contratada deverá fornecer o Termo de Garantia, o Manual do Usuário, Apostila, Licença de Exportação emitida pelo Órgão competente, Manual do Armeiro - traduzidos em português (em caso de fornecedor estrangeiro).

A munição para os testes, quando do recebimento, será fornecida pelo fabricante, bem como o local adequado para os testes, alvos e equipamentos de proteção individual. Buscando-se a melhor adequação dos testes à realidade operacional de nossas unidades. A munição dos testes deverá ser a padrão utilizada em serviço pela PCGO.

1.5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As empresas nacionais ou estrangeiras, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

Por se tratar de armamento de uso controlado, as licitantes que propuserem o fornecimento de produtos nacionais ou nacionalizados deverão comprovar estar autorizadas pelo Exército Brasileiro (EB) para comercializar, representar, importar e exportar o produto no Brasil, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

Com fulcro no possível aumento de competição entre diferentes empresas e considerando que o objeto principal da presente aquisição é o armamento; que na maior parte dos casos os fabricantes de armamento não produzem acessórios; que existem especificações técnicas com requerimentos bem definidos e protocolos de ensaio do armamento de forma conjunta com os acessórios embutidos (que comprovarão a qualidade dos acessórios), a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica - ACT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já tenha fornecido o item principal licitado (submetralhadora).

Para a comprovação da capacidade técnica, será aceita a soma de ACT's, desde que cada um dos atestados atenda às características mínimas exigidas, conforme exposto acima, e estejam compreendidos, visando assegurar capacidade de produção do fabricante e fornecimento do material pela licitante.

Caso os atestados não contenham todas as informações necessárias à comprovação das exigências mínimas estabelecidas para o item, poderá complementá-los por outro meio idôneo, tais como contratos registrados e notas fiscais, sendo facultado ao pregoeiro a realização de diligências.

Para verificação da regularidade de comercialização e operacionalidade da arma ofertada na proposta, junto da documentação de habilitação técnica, ou seja, no momento do pregão, deverão ser entregues os documentos abaixo relacionados:

1. Para empresa brasileira, comprovação de autorização de fabricação e comercialização, bem como o Relatório Técnico Experimental - RETEX (documentação emitida pelo Exército Brasileiro);
2. Para empresa estrangeira, comprovação de autorização de fabricação e comercialização, similar ao Relatório Técnico Experimental (RETEX) supracitado, por meio de documento emitido por banco de prova ou Órgão Oficial do país de origem, exceto se o país de origem da fabricante não emitir tal documentação, desde que essa circunstância seja devidamente comprovada;

Qualquer divergência entre as especificações contidas no Comprasnet e as especificadas neste Termo de Referência, prevalecerá, para todos os efeitos, aquelas constantes neste documento.

Será exigida da primeira colocada na fase de lance, após solicitação do pregoeiro, a entrega de documento(s) que ateste(m) que o modelo de submetralhadora ofertado possui maturidade operacional de, ao menos, 01 (um) ano, comprovada através do efetivo fornecimento para instituições de segurança pública e/ou militares, em pelo menos 3 (três) órgãos policiais ou militares de 2 (dois) países diferentes. A comprovação da maturidade operacional se dará mediante apresentação de declaração da instituição que possua o modelo em seu arsenal bélico no período exigido, cópia do contrato de fornecimento, ou qualquer outro meio idôneo.

A importância da maturidade operacional do modelo consiste na garantia de que o produto possua aderência no mercado, experiência e eficiência no atendimento às necessidades de organizações de segurança pública ou de defesa nacional. Esse *know how* permite, dentre outras coisas, evidenciar a aplicabilidade de modelos de armas em atividades em que o material bélico é exigido com maior intensidade, em condições extremas, com grande rotatividade de operadores e, muitas vezes, com pouca manutenção preven0va, verificando-se se nesse contexto se o modelo obteve adequação ou apresentou inconsistências não detectadas em ensaios técnicos. Sendo assim, visa a proteção ao erário, considerando tratar-se de aquisição de grande porte, não se pode admitir produto ainda não consolidado no mercado voltado a instituições de segurança pública ou de defesa.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Os métodos e ferramentas disponíveis para a prática criminosa têm evoluído com impressionante rapidez desde o início do século XX. Mudanças comportamentais sociais também fizeram com que o uso da violência por parte dos criminosos, assim como o potencial ofensivo de suas ações para a sociedade, tenha aumentado. Problemas como o terrorismo e a tentativa de intimidação do Estado não fazem mais parte de uma exceção, e sim do dia-a-dia das instituições de Segurança Pública brasileiras. A disponibilidade de compra de armamentos de grosso calibre e alta capacidade de fogo no mercado paralelo, o acesso fácil e rápido a informações e comunicações e o incremento do poder aquisitivo dos criminosos (em razão da ampliação de seus negócios ilícitos, cada vez mais diversificados e vultosos) tem gerado dificuldades aos setores Estatais responsáveis pela prevenção e

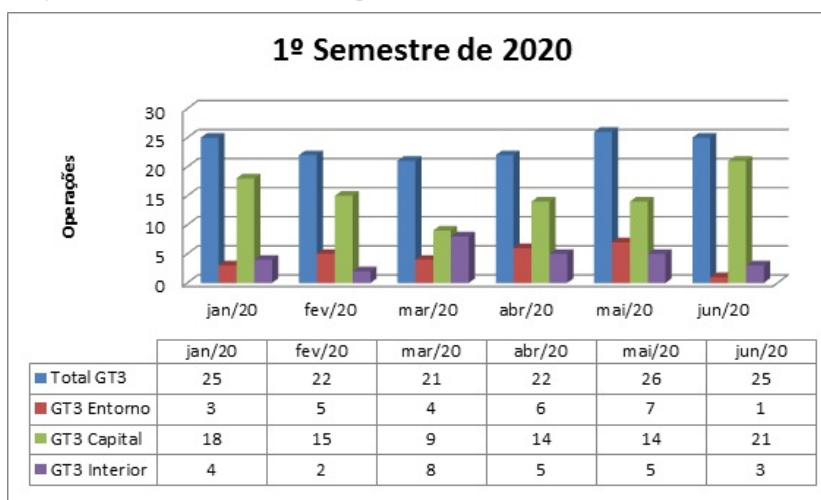
repressão da atividade criminosa. A cada dia são necessários novos e maiores investimentos do Estado na formação e treinamento dos seus agentes policiais, que se tornam cada vez mais especializados, utilizando equipamentos e conhecimentos específicos no combate ao crime dentre os quais estão os de altíssimo potencial ofensivo direto para a sociedade, que oferecem imenso risco de morte àqueles que se dedicam a combatê-los e também para aqueles que por infelicidade forem suas vítimas. Os policiais que combatem estas modalidades criminosas têm hoje que utilizar técnicas, equipamentos e armas especiais que possibilitem a repressão dos delitos com maior eficiência e segurança para si e para a sociedade. A Polícia Civil do Estado de Goiás conta com o Grupo Tático 3 – GT3, hoje renomeado para Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE como grupo de operações especiais, multi-missão, dando apoio operacional a todas as unidades da polícia civil, bem como, a outros órgãos federais e estaduais no combate à criminalidade. A CORE, foi criada há 21 anos e sempre buscamos uma constante atualização e reaparelhamento objetivando a aquisição de novos armamentos e equipamentos para conseguir manter a qualidade e eficiência em nossas missões, protegendo e servindo a sociedade do Estado de Goiás. Além de termos uma necessidade emergencial de aquisição desse tipo de armamento para serem utilizadas em operações específicas.

A CORE é a unidade da Polícia Civil do Estado de Goiás capacitada para cumprir mandados de busca e apreensão e de prisão de alto risco, envolvendo a macro criminalidade e organizações criminosas, contenção de distúrbio, intervenção carcerária, operações aero transportadas, operações em altura, operações anfíbias, além de ser especialista no resgate de reféns; em razão da periculosidade e complexidade das missões desempenhadas por esta Unidade, seus integrantes necessitam de armamentos, equipamentos e treinamentos especiais, para que os mesmos possam desempenhar estas missões de maneira segura e eficiente.

O Grupo Tático 3, hoje denominado Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE, foi criado a 21 anos atrás, contando com a mais baixa taxa de letalidade entre os grupos especializados, sendo isso resultado de intenso treinamento e profissionalismo, fazendo jus ao seu slogan “PRESERVAR VIDAS E APLICAR A LEI”. Além de treinamento a outra *conditio sine qua non* para que a operacionalidade desta Coordenadoria continue com esses índices é o investimento em equipamentos e armamentos de qualidade para que possamos continuar realizando um trabalho de excelência, sem que ocorra a redução operacional em razão de defasagem ou pela falta de equipamento técnico específico.

Nos últimos anos houve um acréscimo acentuado e progressivo na criminalidade nas cidades do Estado de Goiás, havendo um trabalho árduo no estancamento e redução desses índices, o que resultou num maior e intensivo apoio desta Unidade Especializada em todas as regiões do Estado, apoiando incondicionalmente as operações da Polícia Civil, Militar, da Força Nacional e de outras instituições. Em razão da demanda precisamos intensificar nossa atuação nessas regiões e para isso ocorrer são necessários investimentos no reaparelhamento desta Coordenadoria, que sem os quais, resultará numa diminuição acentuada na capacidade operacional de reação desta unidade. Operamos com grande intensidade nessas áreas e por conta de um aumento significativo no potencial criminoso, precisamos deste reaparelhamento para conseguir continuar atender as necessidades de todo o Estado de Goiás.

Abaixo segue um gráfico com o demonstrativo de operações da CORE/GT3 no 1º semestre de 2020.



O recrutamento para nossa unidade segue as linhas dos mais rigorosos padrões de unidades operacionais do Brasil e do mundo; atualmente o nosso curso de recrutamento é realizado em 105 dias com altos padrões de exigência, isso demonstra nosso profissionalismo e a preocupação que nós temos em mantermos nossa reputação.

Em 2019 foram realizadas 302 missões pela nossa unidade, tendo sido presos 203 pessoas, o que nos alerta é o fato dos confrontos armados terem aumentados, a criminalidade, mesmo sem chance de reação, está optando por reagir de qualquer modo. Somente esse ano já foram apreendidos ARs, AKs, pistolas glocks com kit rajada, barret .50, FAL, Mosquefal, entre outros armamentos que antigamente eram difíceis de encontrarmos nas mãos de “criminosos comum”, eram exclusivos do crime organizado, mas hoje “popularizou” esses armamentos, principalmente nos assaltos a banco (novo cangaço), sequestros e tráfico de droga.

O que quero demonstrar com a apresentação desse ponto são as evoluções da criminalidade ao longo desses anos, quando digo evolução, me refiro não só ao crescimento quantitativo, mas me refiro também ao crescimento qualitativo em relação a técnicas, logísticas e armamentos. Por essa razão nós como Grupo de Operações Especiais, que desempenhamos multi missões em todo o Estado e fora dele, necessitamos urgentemente de equipamentos e armamentos, que nos permitam ter um enfrentamento em pé de igualdade, sem nos preocuparmos com essa defasagem de nossos equipamentos.

As especificações que seguem representam os padrões de submetralhadoras em calibre 9mm e acessórios já adotados pela CORE, por se tratar de um armamento de precisão e confiabilidade temos que observar com muita atenção as especificações técnicas previstas nesse termo.

2.1. Da Margem de Preferência

Esclarece-se que, não haverá reserva de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis, destinadas exclusivamente as ME/EPP beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, visando a possibilidade de futura padronização do equipamento a ser licitado, ou seja, é tecnicamente inviável o recebimento de duas ou mais marcas/modelos de submetralhadoras. Ainda, em termos de proposta mais vantajosa a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da ampla competitividade entre todos os licitantes do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, cujo fator preponderante, certamente, deverá ser o “menor preço”.

Nota-se que, por conta da especificidade do objeto a ser contratado, são poucas as empresas (Nacionais e Internacionais) que possuem a capacidade técnica de fornecer os bens e encontram-se dispostas a contratar com o poder público, sendo este um fator que impacta drasticamente nos preços ofertados à Administração.

Por conta disso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso, pois além de prejudicar o futuro processo de padronização do equipamento, prejudica também a economicidade buscada.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, então, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o artigo 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da padronização, da eficiência, da celeridade, da economicidade e da ampla competitividade.

2.2. Justificativa Quanto ao Agrupamento dos Itens e ao não Parcelamento por Unidade

A Justificativa quanto ao não parcelamento dos serviços por unidade está calcada na Lei nº 8.666/93 em seu artigo 23, §1º, reproduzido a seguir:

“... §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ...” Grifou-se

As especificações técnicas dos objetos estão descritas neste Termo de Referência foram detalhadas de forma a garantir que os objetos tenham qualidade e cumpram a finalidade para a qual foram adquiridos.

Trata-se de contratação de objeto único, completo e total, e não a aquisição de itens dispersos. Desta forma, justifica-se que não há a necessidade de parcelamento do objeto, visto que se trata de objeto não divisível, ou seja, apenas uma espécie de item (submetralhadora).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Nos termos do parágrafo único, do Art. 1º da Lei nº 10.520 de 2002, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, logo os itens mencionados são considerados bem de natureza comum.

3.2. Por se tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao Erário, a modalidade adotada no processo em pauta será o **Pregão Eletrônico Internacional**.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, ou recebimento de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no endereço Base Operacional da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE/GT3, localizado na Rua 09 esquina com Rua 16, Qd-16, Lt-17, Bairro Aeroviário, CEP 74.435-240 – Goiânia – GO. Telefones (062) 3201-2564 / (062) 3201-2568 no caso de contratada nacional.

4.1.1. Em caso de contratada internacional o objeto deverá ser entregue no aeroporto internacional de Brasília – DF após a realização do desembarço alfandegário.

4.2. Quando se tratar de aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, a entrega dos bens estará condicionada ao recebimento, por parte da contratada, do Certificado Internacional de Importação ou autorização de compra (ou outro documento similar que os substitua), expedido pelo Exército Brasileiro.

4.3. No caso de fornecedor internacional, por se tratar de produto controlado e restrito, a Polícia Civil do Estado de Goiás deverá solicitar junto ao órgão competente do Exército o Certificado Internacional de Importação ou autorização de compra (ou outro documento similar que os substitua), nos termos do art. 37 § 1º do Decreto nº 9.847/2019, em nome da Polícia Civil do Estado de Goiás/SSP-GO e do exportador.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou gestor competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

6.3. Executar o objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Licença de Exportação do país de origem ou outro instrumento equivalente. Desde que a contratante já tenha a autorização ou licença de importação do DFPC por se tratar de produto controlado.

6.4. DA GARANTIA

6.4.1. O fabricante deve oferecer garantias de que, em condições normais de uso, o armamento estará em pleno funcionamento no mínimo de 05 (cinco) anos, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante, constantes no Manual de Instruções de Uso e Conservação, que deve acompanhar cada armamento. Deverá acompanhar manual explicativo de uso, juntamente com o termo de garantia.

6.4.2. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais e equipamentos resultantes de processo de recondição e/ou remanufaturamento.

6.4.3. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

6.4.4. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;

6.4.5. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber;

6.4.6. **As empresas participantes do certame que necessitarem de maiores esclarecimentos a respeito dos objetos poderão entrar em contato com a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE/GT3 da Polícia Civil do Estado de Goiás, pelo telefone (062) 3201 - 2564 e (062) 3201 – 2568.**

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

10.1.1 O pagamento poderá ser realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetárias e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da fatura, nota fiscal ou *proforma invoice* e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no item relativo ao controle da execução, o artigo 42, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 4.320/64 e, ainda, a Lei n. 10.192/01 c/c o Decreto-Lei n. 857/69.

10.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou *proforma invoice* deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \left(\frac{6}{365} \right)$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	------------------------------------	------------------	--

10.15. O pagamento da contratante à contratada internacional poderá ser mediante Carta de Crédito Internacional com a abertura de Crédito Documentário irrevogável e irretroatável ou transferência eletrônica (wire transfer), a critério da contratante, sendo pago o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Termo de Recebimento Provisório e mediante a comprovação do embarque do objeto contratado, através de cópia de Conhecimento de Embarque Aéreo (AWB – Airway Bill), Fatura Comercial (Comercial Invoice), Lista de Pacotes (Packing List) e o Certificado de Origem em favor da CONTRATANTE, e os 50% (cinquenta por cento) restantes após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, ambos exarados pela CONTRATANTE, ficando o Termo de Recebimento Definitivo condicionado a conferência dos documentos legais obrigatórios exigidos no edital.

10.16. O pagamento da Carta de Crédito à CONTRATADA será realizado em Dólares dos Estados Unidos da América (USD) ou Euro (EUR), conforme o preço definido na sessão pública, considerado como proposta aceita e precificada na pró-forma (Proform Invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal no 4.320/64 e na Lei Federal no 10.192/01 c/c o Decreto lei no 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários – (UCP600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (CIC), c/c/ as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

I – O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível; e

II – A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido no Edital do Pregão e seus anexos.

10.17. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.18. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A (ou outra instituição capaz), (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela CONTRATADA.

10.19. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

10.20. Nos termos do §1º do art. 42 da Lei 8.666/93, será permitido ao licitante brasileiro cotar o preço em moeda estrangeira, neste caso, o pagamento será realizado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, conforme determina o §2º do art. 42 da Lei 8.666/93.

10.21. Para o caso de proposta de preços em moeda nacional, o pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 223.115,40** (duzentos e vinte e três mil cento e quinze reais e quarenta centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme classificação funcional-programática a ser informada pela Gerência de Planejamento Institucional da SSP.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Escritório de Gestão de Projetos em conjunto com a Coordenação de operações e Recursos Especiais CORE / GT3 da Polícia Civil do Estado de Goiás. Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (62) 3201-2559 / 2593.

Goiânia, aos 06 dias do mês de agosto de 2020

André Gustavo Corteze Ganga
Delegado de Polícia da Classe Especial
Coordenador da Coordenação de operações e Recursos Especiais CORE / GT3



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) de Polícia**, em 06/08/2021, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022593827** e o código CRC **EAAAF15**.

SEÇÃO DE ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS
AVENIDA ANHANGUERA - Bairro SETOR AEROVIARIO - CEP 74435-351 - GOIANIA - GO - número 7364 **(62)3201-2559**



Referência: Processo nº 202100007004033



SEI 000022593827

Criado por JORGE EDUARDO NUNES RIBEIRO, versão 14 por JORGE EDUARDO NUNES RIBEIRO em 06/08/2021 11:04:28.